



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.069 DE 23 DE MARÇO DE 2007  
(Vereador: Nelson Laturraghe)

Autógrafo nº	023/07
Projeto de lei nº	048/07
Processo nº	086/07
Data Publicação	30/03/07

*"Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil e Educação/Orientação Alimentar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".*

**AYRTON CASARIN**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil Educação/Orientação Alimentar", para os estudantes da rede municipal de ensino, a ocorrer anualmente, na última semana de junho.

**Art. 2º** - A Semana ora instituída tem por objetivo mobilizar o Poder Público, comunidade escolar, professores, pais e responsáveis, da importância da prevenção da obesidade infantil e da educação/orientação alimentar.

**Art. 3º** - As atividades a serem desenvolvidas nas escolas, coordenadas por equipe multidisciplinar formada por profissionais da rede municipal de saúde, esporte e lazer poderão constituir em:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II – informação aos professores e funcionários, bem como os alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas as finalidades da presente lei;

III – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as palestras a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**IV** – orientação nutricional adequada visando reverter e prevenir a obesidade e outros males decorrentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** - Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos da presente lei.

**Art. 5º** - A Semana, ora instituída passa a compor o calendário oficial do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2007.

**AYRTON CASARIN**  
**Prefeito em Exercício**